



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N.º 117/2.015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, sediado provisoriamente à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 - Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado, pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com nome fantasia de **WHITE MARTINS**, Entidade Privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.820.448/0081-10, Inscrição Estadual n.º 286.000.770.110, Nire da Matriz n.º 33-2-0686279-0, Inscrição Municipal n.º 73.194-3, sediada à Avenida Casa Grande, n.º 2.422 – Piraporinha – (CEP: 09.961-350), no município de Diadema - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada, pelo seu administrador, o Senhor **RENISVALDO JOSÉ BRUNHOLI**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 16.355.076-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 046.365.588-55, residente e domiciliado a Avenida Casa Grande, n.º 2.422 – Piraporinha – (CEP: 09.961-350), no município de Diadema, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, afim de que sejam tomadas as devidas providências no tocante a instrução do presente procedimentos para contratação de pessoa jurídica especializada com o objetivo de prestar os serviços de fornecimento de gases medicinais com recarga semanais e locação de cilindros para uso dos mesmos, pelo período de 30 (trinta) dias corridos com início em 13 de Março de 2.015, a ser realizado neste Município de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente contrato com a CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços acima mencionados, fornecendo a mão de obra e materiais e ferramentas necessárias para a sua realização de que trata o presente Contrato, deverá ser executada de acordo com as orientações do Departamento de Saúde, conforme proposta parte integrante deste termo e abaixo descrito os serviços e quantidades a serem realizados:



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
001	M ³	Oxigênio gás medicinal (com fornecimento de cilindros com capacidades a serem indicadas pelo Departamento Municipal de Saúde – 1 a 10 m ³).	294
002	M ³	Ar comprimido medicinal (com fornecimento de cilindros com capacidades a serem indicadas pelo Departamento Municipal de Saúde – 1 a 10 m ³).	79,2
003	M ³	Recarga de cilindro de 1 a 10 m ³	8
004	UNIDADE	Locação de Cilindros de 1 a 10 m ³	8

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir de 13 de Março de 2.015 e vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos vencendo em 13 de Abril de 2.015, devendo a CONTRATADA, dentro deste período, cumprir os horários e dias fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para realização das obras e serviços objeto do presente termo de contrato, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATANTE, é de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

No valor proposto pela CONTRATADA, não está previsto qualquer tipo de reajuste, seja a que título for.

Em ocorrendo acréscimo ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – n.º 10.302.0016.2044 – Departamento de Saúde.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão dos serviços, de que se trata este instrumento de contrato, este serão recebido pela equipe técnica indicada pelo Departamento de Saúde, que devera atestar se os mesmos atendem as exigências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor ofertado para realização do objeto contratual será liberado em uma única parcela, após a conclusão e realização dos serviços, no valor de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil Oitocentos Reais)**, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, após vistorias a serem realizadas “*in loco*”, pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, e contra apresentação da competente Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da CONTRATANTE, o fornecimento do croqui onde deverão ser executados os serviços.

A CONTRATANTE se obriga a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, para o normal desenvolvimento dos serviços necessários a execução da obra.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga a empregar todos os equipamentos e mão de obra necessária à realização da obra, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários do pessoal encarregado da execução dos serviços, assim como, os encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.

O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a serem incorporadas no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 12 de Março de 2.015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Contratada
Representante: RENISVALDO JOSÉ BRUNHOLI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____